



## LEI MUNICIPAL Nº 1.221/2014

**RESPONSABILIZA O PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL URBANO PELA EDIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS CALÇADAS CONTÍGUAS AO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** - Ficam os proprietários e/ou posseiros dos imóveis urbanos localizados na Zona Urbana da cidade de Mauriti e dos Distritos responsáveis pela edificação e conservação das calçadas contíguas dos respectivos imóveis.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 8 de janeiro de 2014.**

  
**FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI  
Coordenadoria de Protocolo

Recebido hoje e protocolado sob nº 024 no

Lx. Nº 05109 as fls. 21 às 10:00

Mauriti (Ce), 10 de 01 de 2014

Francisco Evanildo  
Servidor Responsável